

LEI Nº 1.694, de 18 de novembro de 1983

Dispõe sobre majoração de vencimentos, proventos de aposentadorias e contém outras providências.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Ficam majorados em 64,2% (sessenta e quatro vírgula dois por cento), a partir de 1º de novembro de 1983, os vencimentos dos funcionários municipais regidos pela Lei Municipal n.º 905, de 04/09/68.

Parágrafo 1º Ficam igualmente majorados em 64,2% (sessenta e quatro vírgula dois por cento), a partir de 1º de novembro de 1983, os proventos de aposentadorias de servidores municipais aposentados com base nas Leis Municipais n.º 905, de 04/09/68, 744, de 12/10/65 e legislação anterior.

Parágrafo 2º Os funcionários municipais ocupantes de cargos de recrutamento amplo, Símbolo C.5, terão seus vencimentos majorados a partir de 1º de novembro de 1983, em 61,13% (sessenta e um vírgula treze por cento).

Parágrafo 3º O Prefeito Municipal aprovará por decreto, tabela contendo os vencimentos devidamente majorados com base na presente lei.

Art. 2º A partir de 1º de novembro de 1983, os cargos de recrutamento amplo de Chefe de Serviço de Educação, Cultura e Turismo, Símbolo C.4, Chefe do Serviço de Saúde e Assistência Social, Símbolo C.4, Chefe do Serviço de Obras e Viação, Símbolo C.4 e Chefe do Serviço de Gabinete do Prefeito, Símbolo C.4, passam a ter seus vencimentos idênticos aos do cargo de Chefe de Departamento, Símbolo C.5.

Art. 3º O artigo 11 da Lei municipal n.º 1.684, de 22 de setembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 11 – A presente lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário, assim compreendidas todas aquelas que, direta e indiretamente se tornarem incompatíveis com os seus preceitos “.

Art. 4º O quadro previsto no artigo 10 da Lei n.º 1.684, de 22/09/83, fica substituído pelo quadro que acompanha e integra a presente lei.

Art. 5º As despesas com as majorações de vencimentos e proventos de aposentadorias de que trata esta lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 18 de novembro de 1983

Francisco Ramalho da Silva Filho
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE DIREÇÃO SUPERIOR E ASSESSORAMENTO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – CPC

N.º DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	N.º DE CARGOS	NÍVEIS	FORMA DE RECRUTAMENTO	VALOR
01	Secretário Municipal	06	CC. 01	Ampla – Art. 6º	420.259,00
02	Chefe de Gabinete	01	CC. 01	Ampla – Art. 6º	420.259,00
03	Procurador Geral do Município	01	CC. 01	Ampla – Art. 6º	420.259,00
04	Diretor de Departamento	02	CC. 02	Ampla – Art. 6º	362.821,00
05	Diretor de Divisão I	10	CC. 03	Ampla – Art. 6º	278.551,00
06	Diretor de Divisão II	07	CC. 04	Ampla – Art. 6º	228.409,00
07	Assessor Jurídico	01	CC. 04	Ampla – Art. 6º	228.409,00
08	Assessor de Imprensa	01	CC. 04	Ampla – Art. 6º	228.409,00
09	Secretário Particular	01	CC. 04	Ampla – Art. 6º	228.409,00
10	Chefe de Setor	10	CC. 05	Ampla – Art. 6º	185.700,00